



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

De: Procurador do Legislativo

Para: Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

Assunto: Projeto de Lei nº 045/2023

Proponente: Poder Legislativo

Súmula: Institui o Dia 14 de setembro como o Dia Municipal do Jiu-Jitsu em São Mateus do Sul e dá outras providências.

São Mateus do Sul, em 26 de setembro de 2023.

Relatório da justificativa encaminhada.

O Projeto de Lei objetiva visa instituir o dia 14 de setembro como o Dia Municipal do Jiu-Jitsu em São Mateus do Sul. A proposição possui 2 (dois) artigos e tem seu âmbito de aplicação no âmbito do Município de São Mateus do Sul.

É o relatório, passo a análise e manifestação.

1. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da iniciativa concorrente para legislar sobre a matéria

A matéria de fundo da propositura diz respeito à inclusão de data comemorativa no calendário oficial do município, conforme determina o seu art. 1º.

Como tal, são regramentos são de eminente interesse local e enquadram-se na iniciativa comum dentre o Executivo, Mesa da Câmara, ou qualquer dos vereadores individualmente, segundo o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Recentemente o E. TJSP entendeu pela constitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar que criou o dia municipal do pastor evangélico ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2180438-94.2017.8.26.0000. A ementa restou assim estampada:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigo 2º da Lei municipal nº 3.761/2017, de 12 de julho de 2017, de iniciativa parlamentar, que determina a inclusão do "DIA DO PASTOR EVANGÉLICO" no calendário oficial do Município de Lorena. Matéria de interesse local, não inserida entre aquelas

WJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Mera criação de data comemorativa, sem o estabelecimento de obrigações à Administração Pública municipal. Não configurada violação ao artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e ao artigo 24, § 2º, da Carta bandeirante. Precedentes deste Egrégio Órgão Especial. Improcedência. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2180438-94.2017.8.26.0000; Relator (a): Geraldo Wohlers; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 08/08/2018; Data de Registro: 09/08/2018)

Em matéria de interpretação a Suprema Corte decidiu que não se pode presumir nem sequer interpretar ampliativamente, já que estaríamos incorrendo na limitação do poder de instauração do processo legislativo, para isso, vide decisão:

“A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca” (STF, ADI-MC 724-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27-04-2001).

As reservas de iniciativa legislativa a autoridades, agentes, entidades ou órgãos públicos diversos do Poder Legislativo devem sempre ser interpretadas restritivamente na medida em que, ao transferirem a ignição do processo legislativo, operam reduções a funções típicas do Parlamento e de seus membros. Verifica-se que o presente Projeto de Lei não amplia a estrutura da Administração Pública e não dispõe sobre as matérias reservadas, em rol taxativo, à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica.

Com base nesses fundamentos, vê-se que o alcance material da norma não se insere dentre o rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo previsto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

A título de esclarecimento informo que a Lei Municipal nº 2.358, de 1 de abril de 2014 instituiu o dia das artes marciais em 11 de abril, não obstante destaque que a maioria dos municípios e estados brasileiros comemoram o dia do jiu-jitsu em 14 de setembro, uma vez que nesse dia, em 1902, nasceu Carlos Gracie, considerado o precursor do sistema de arte brasileira Brazilian Gracie Jiu Jitsu (BJJ) e o vanguardista da família Gracie.

W



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

2. Do procedimento Legislativo

A proposição deve ser encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer. O quórum para aprovação é maioria simples, presente a maioria absoluta dos vereadores.

É o parecer.


WELLINGTON ALVES FARIAS

Portaria nº 005/2013

OAB-PR Nº 66.813